

DIÁRIO OFICIAL



Accesse o Diário:



Palácio dos Ferroviários • Pç. Gaioso Neves, 129 • Centro • Araguari, MG • CEP 38440-001 • Tel. (34) 3690-3000

Ano 14 Edição 2003

Terça-feira, 19 de Novembro de 2024

www.araguari.mg.gov.br

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 2199/2024

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RÉ SOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, a seguinte servidora: ALDA VALERIA DO NASCIMENTO – AUXILIAR ADMINISTRATIVO

REG. 91582

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 14/11/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 19 de novembro de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 2200/2024

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RÉ SOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, a seguinte servidora: DEBORAH CRISTINA CAETANO JERONIMO – SERVIÇOS GERAIS FEMININO (TEMPORÁRIO)

REG. 402540

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 14/11/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 19 de novembro de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 2201/2024

“Concede Afastamento à Gestante”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais...

RÉ SOLVE:

Art. 1º Nos termos do Art.6º, inciso XVIII da Constituição

Federal e Art. 2º, § 1º da Lei 10.710, de 05 de agosto de 2003, e conforme Lei Municipal nº 4.524 de 06 de julho de 2009 (estende a licença Maternidade e Paternidade para os Servidores públicos Municipais), CONCEDER a VALERIA ABADIA DUARTE ALVES, matrícula 90722, ocupante do cargo de RECREADORA EDUCAÇÃO, LICENÇA MATERNIDADE por 180 dias, a partir de 15 de novembro de 2024.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário a presente Portaria entram em vigência nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 15 de novembro de 2024

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 19/11/2024

RENATO CARVALHO FERNANDES

Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 2202/2024

“Concede a pedido do interessado que menciona, afastamento de suas funções por período determinado, dando outras providências.”

O PREFEITO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

RÉ SOLVE:

Art. 1º Fica concedido ao Sr. JOAQUIM FERNANDES SOARES, do cargo de Secretário Municipal, da Secretaria Municipal de Gabinete, matrícula nº 258.738, o afastamento das suas funções a seu pedido, SEM REMUNERAÇÃO, no período de 19/11/2024 a 22/11/2024.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 19/11/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 18 de novembro de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 2203/2024

“Concede a pedido do interessado que menciona, afastamento de suas funções por período determinado, dando outras providências.”

O PREFEITO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

RÉ SOLVE:

Art. 1º Fica concedido ao Sr. ELIAS PERPETUO SARIVA, do cargo de Secretário Municipal, da Secretaria Municipal de Trânsito, transporte e mobilidade Urbana, matrícula nº 258.744, o afastamento das suas funções a seu pedido, SEM REMUNERAÇÃO, no período de 18/11/2024 a 22/11/2024.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 18/11/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 18 de novembro de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 2204/2024

“Nomeia Interinamente a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RÉ SOLVE:

Art. 1º - Nomear Interinamente a Sr. MARCELO HENRIQUE DE LIMA, matrícula nº 258-740, no cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE, de 19/11/2024 à 22/11/2024, durante o período de afastamento do titular do cargo JOAQUIM FERNANDES SOARES.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 11/12/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 19 de dezembro de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 2205/2024

“Nomeia Interinamente a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RÉ SOLVE:

Art. 1º - Nomear Interinamente a Sr. GUSTAVO MORI FERREIRA, matrícula nº 258-746, no cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, de 18/11/2024 à 22/11/2024, durante o período de afastamento do titular do cargo ELIAS PERPETUO SARAIVA.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 18/11/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de

 **DIÁRIO OFICIAL**

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Renato Carvalho Fernandes

Prefeito Municipal

Maria Cecília de Araujo

Vice Prefeita

Marcelo Henrique De Lima

Secretário Municipal de Gabinete Interino

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos

órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: Eletrônica

Diagramação:

Lucas Eduardo de Lima Silva Martins - Matrícula 0243565 -

Responsável Técnico:

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

Minas Gerais, 18 de novembro de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 2206/2024

“Dispensa a servidora que menciona do exercício de Função Gratificada, dando outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o Art. 3º da LC nº 122, de 23 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar a servidora SANDRA PIRES SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula nº: 25.429, do desempenho da Função Gratificada – Símbolo FG – 10.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 31/10/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de novembro de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 2207/2024

“Designa a servidora para o exercício de Função Gratificada, dando outras providências”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o Art. 3º da LC nº 122, de 23 de março de 2016;

CONSIDERANDO o Ofício nº 2401/2024, da Secretaria Municipal de Saúde, que solicita a designação da servidora para o exercício de função gratificada;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora LUANA THOMAZETTO ROSSATO, matrícula nº: 90.221, para o exercício de Função Gratificada – Símbolo FG - 10, com o pagamento da gratificação no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para atuar como Referência Técnica do Departamento de Nutrição da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação, com a produção de seus a contar de 01/11/2024.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 19 de novembro de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

EDUCAÇÃO

AVISO DE EDITAL

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO - 050/2024

Aviso de Edital do Pregão Eletrônico nº: 050/2024 – Processo nº 118/2024 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E VISTORIA VEICULAR REALIZADO SEMESTRALMENTE NOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONFORME RELAÇÃO CONTIDA NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DEMAIS VEÍCULOS QUE POR VENTURA SEJAM ADQUIRIDOS DENTRO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. Data da Sessão de Disputa de Preços: Dia 05/12/2024 às 09:00 horas. Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: <https://araguari.mg.gov.br/licitacoes-portal> e www.licitanet.com.br. Araguari-MG, 18 de novembro de 2024.

FAEC

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADA: MARTINS NUNES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ: 36.204625/0001-12. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 098/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.057/2023 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, DIURNA E NOTURNA, A SEREM EXECUTADOS NAS EDIFICAÇÕES SOB A GUARDA E RESPONSABILIDADE DA FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC... FICHA:1138 DO: 04.04.17.00.13.122.0002.01.2.015.3.3.90.39.00.00.VIGÊNCIA: 60 (sessenta dias.) VALOR: R\$ 179.725,00 (Cento e sessenta e nove mil e setecentos e vinte e cinco reais). FONTE DE RECURSO:1500 (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS). DATA DA ASSINATURA: 17 de Outubro de 2024. Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, Araguari – MG, 17 de Novembro de 2024 - DIOGO MACHADO CUNHA E SOUSA - PRESIDENTE DA FAEC.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2024. Adesão a Ata de Registro de Preço nº 003/2024 – Processo nº 065/2024 - FAEC. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FAEC, CNPJ: 04.936.994/0001-03. CONTRATADO: ALTAMIR RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 41.727.359/0001-42. OBJETO DO CONTRATO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2024 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 111/2023, (R.P Nº 081/2023), PROCESSO LICITATÓRIO Nº 256/2023, QUE TEM COMO ORGÃO GESTOR A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E OU ARQUITETURA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDITIVA, CORRETIVA E PREVENTIVA, MEDIANTE NECESSIDADES POR DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DAS EDIFICAÇÕES SOB A RESPONSABILIDADE DA FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC. CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS. OBJETO DO ADITIVO: Aditivo Quantitativo, ACRESCENTAR 50% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), nos moldes do art. 65, inciso I, alínea “b”, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993; RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas, sem a aplicação de reajuste de valor. FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal no art. do art. 65, inciso I, alínea “b”, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993. O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Diogo Machado Cunha e Sousa – Presidente da FAEC, pela CONTRATANTE e Altamir Rodrigues de Souza Júnior, pela CONTRATADA. Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, de 01 novembro de 2024.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de licitações e Contratos e o parecer da Superintendência de Controladoria de fls. Retro, DECLARO que foram atendidas no PROCESSO LICITATÓRIO nº. 048/2024, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024, SRP Nº 005/2024, OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

(ARES CONDICIONADOS) VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, HOMOLOGO o PROCESSO LICITATÓRIO nº 048/2024, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024, SRP 005/2024, nos termos do inciso IV, do art.71, da lei nº 14.133/2021, com modificações posteriores, ADJUDICANDO o objeto licitado em favor das empresas: SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA - 46.344.050/0001-97. Item: 05- VALOR TOTAL R\$ 3.711,30 (Três mil setecentos e onze mil e trinta centavos); itens,01, 02, 03 e 04 Fracassados, perfazendo um valor global de R\$ 3.711,30 (Três mil setecentos e onze mil e trinta centavos). Publique-se na forma da Lei. Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização do Contrato. Araguari, 19 de novembro de 2024. Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, Presidente – Diogo Machado Cunha e Sousa.

FAMEP

PORTARIA Nº 49/2024

“Nomear a pessoa que menciona”

O Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a Sr. Carlos Francisco Freire Neto, no cargo de Gestor de contratos e acompanhamento de Obras, da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E PARADESPORTO - FAMEP.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigência na data da sua publicação, com efeitos a contar de 05 de novembro de 2024.

Gabinete do Presidente da FAMEP - Araguari, Estado de Minas Gerais, 19 de novembro de 2024

Wesley Marcos Lucas De Mendonça
Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024 – PROCESSO Nº 270/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E PARADESPORTOS - FAMEP, criada através da Lei Municipal 6.502 de 20 de dezembro de 2021 e Lei Complementar 192 de 23 de fevereiro de 2022, com sede na Rua Virgílio de Melo Franco nº 225, Centro, Cep 38.440-016, na cidade de Araguari/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.455.268/0001-19, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. WESLEY MARCOS LUCAS DE MENDONÇA, Presidente da FAMEP, nomeado pela Portaria nº 2164/2024, de 04 novembro de 2024, publicada no Correio Oficial do Município de Araguari-MG em 05 de novembro de 2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 015/2024, publicada no 11 de novembro de 2024, processo administrativo nº 00270/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições (almoço, jantar e café da tarde) tipo buffet, para atender a demanda da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E PARADESPORTO - FAMEP nas competições de todas as modalidades esportivas especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do Pregão Eletrônico nº 015/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido

registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PARTICIPANTE					
CNPJ/MF: 50.059.528/0001-04					
Nome Fantasia: MARGOT – BISTRO E CAFE LTDA					
Endereço completo: RUA CEL. JOSE FERREIRA ALVES, 1146 - BAIRRO - CENTRO - ARAGUARI M.G - CEP -38.444-090					
Telefone/Fax: (34) 9-8808-8964 – (34) -9 -9141-2565					
Referência Bancária para pagamento		Banco:	Agência:	Conta:	
REPRESENTANTE LEGAL	Nome: EVARISTO RIBEIRO DE FARIA JUNIOR				
	Cargo/Função: REPRESENTANTE LEGAL				
	CPF: 999.485.246-91				
	RG: M 8574814				
Endereço: RUA OLGA DAHER, 74 – BAIRRO – CENTRO - ARAGUARI M.G - CEP -38.445-092					
EMAIL PARA ENVIO DO CONTRATO: baronearaguari@gmail.com					
LOTE ÚNICO					
Itens	Descrição	Und	Qtde	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO, TIPO BUFFET, (ALMOÇO E/OU JANTA), CONFORME CARDÁPIO EM ANEXO 1.	UN	3.849	R\$ 72,56	R\$ 279.283,44
2	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO, TIPO BUFFET, (ALMOÇO E/OU JANTA), CONFORME CARDÁPIO EM ANEXO 2.	UN	3.300	R\$ 52,50	R\$ 173.250,00
3	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO, TIPO BUFFET, (CAFÉ DA TARDE), CONFORME CARDÁPIO EM ANEXO.	UN	450	R\$ 36,00	R\$ 16.200,00
4	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO, TIPO BUFFET, (CAFÉ DA TARDE), CONFORME CARDÁPIO EM ANEXO.	UN	750	R\$ 47,00	R\$ 35.250,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					R\$ 503.983,44

2.2. Conforme descrição no quadro abaixo, os serviços estão descritos item a item com os valores unitários e totais da Ata de Registro de Preço, conforme tabela abaixo:

2.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Fundação Municipal de Esportes e Paradesportos da Prefeitura Municipal de Araguari/MG.

4. DAADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedações a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de

Registro de Preços.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.8, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.5, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.3. Órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese de compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.5.1. Por razão de interesse público;

9.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.1.1. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de

itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12.2 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

FAMEP/solicit.	Ficha	Fonte	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Sub elemento
Famep-629/2024	1243	1500	05.13.27.811.0019.2122.3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	060 - Fornecimento de alimentação

12.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos contratados(as).

WESLEY MARCOS LUCAS DE MENDONÇA
Presidente da FAMEP

EVARISTO RIBEIRO DE FARIA JUNIOR
Assinaturas do Representante legal do fornecedor registrado

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - Contratada: SOFT HOUSE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA – CNPJ: 05.321.243/0001-45 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024 - Processo Administrativo nº 286/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROVEDOR DE INTERNET PARA MONITORAMENTO E SEGURANÇA DOS COMPLEXOS ESPORTIVOS, GINÁSIOS E CESAC'S, PERFAZENDO-SE UM TOTAL DE 11 (ONZE) PONTOS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E PARADESPORTOS – FAMEP. Valor Global: R\$ 15.945,60 (quinze mil novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos). O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos. FICHA: 1230 – FONTE: 1500 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.13.27.122.0002.2015.3.3.90.39.00. Araguari, 30 de outubro de 2024 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E PARADESPORTO.

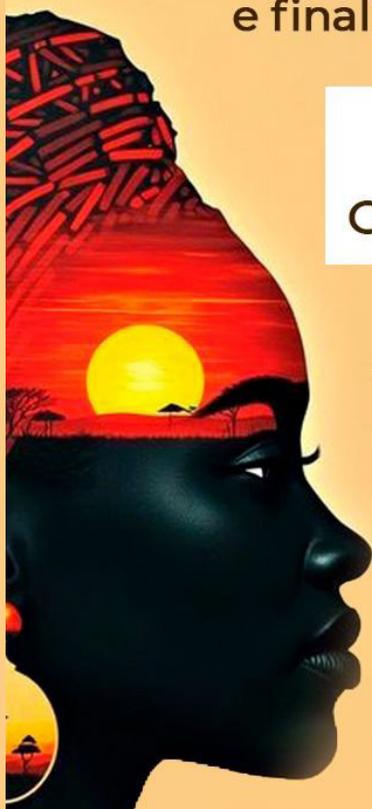
1ª MARCHA CONTRA O RACISMO E PELA CONSCIÊNCIA NEGRA

DATA
23/11/2024

HORÁRIO
10H30

ITINERÁRIO: Saída da Praça Getúlio Vargas, sentido a Rua Marciano Santos, posteriormente Rua Rui Barbosa e finalizando na Praça Manoel Bonito.

**RESPEITO À NEGRITUDE,
ORGULHO DA NOSSA HISTÓRIA!**



CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE ARAGUARI/MG

SUPERINTENDÊNCIA DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL

